

DECRETO N.º 17.970, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 532,50 m² (quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor Tronco de Esgotos — Sub-Bacia — Ribeirão Floriano, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Erlau do Brasil — Indústria e Comércio de Correntes Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7153 — E.16 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 107, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.379.351,00 e E 336.629,50, situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com uma linha ideal de divisa; daí segue pela referida linha ideal com rumo SE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Diadema por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 34,50 m onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 54,25 m, onde atinge o ponto "D", situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com um muro de divisa; daí deflete à direita e segue pelo muro com rumo NW, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Diadema por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo NE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 52,25 m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa de servidão com rumo NE, confrontando com remanescente da propriedade e pelo córrego Floriano por uma distância de 36,50 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.379.351,00 e E 336.629,50, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.971, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 768,00 m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Poá, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Distribuidor Principal de Água — SAM Alça Leste — Trecho II, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Sebastião Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 5030-150-D1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 2431, a saber: O terreno tem início no ponto "A", situado na junção de uma cerca de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa de servidão como rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 128,00 m, onde atinge o ponto "B", situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com a cerca de divisa; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa com o rumo SE, confrontando com a propriedade de Rokuro Hirakawa, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "C", situado na junção da cerca de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 128,00 m, onde atinge o ponto "D", situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com uma cerca de divisa; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa com o rumo NW, confrontando com a propriedade de Tomasi Suzuki, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.972, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Dá denominação a acesso rodoviário que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José Nogueira de Abreu", o segundo acesso rodoviário asfáltico que liga o município de Agudos à Rodovia Marechal Rondon (SP-300).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.973, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Natividade da Serra, necessários à construção da SP-121, Natividade da Serra-Redenção da Serra

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, inclusive benfeitorias, necessários à construção da SP-121, trecho Natividade da Serra-Redenção da Serra, num total de 214.585,00m², configurados nas plantas individuais PAT. n.ºs 27.049, 27.050, 27.051, 27.052, 27.053, 27.054 e 27.055, as quais fazem parte integrante do projeto aprovado a fls. 39 do Expediente n.º 019-AET-74, em 7 de novembro de 1974, a saber:

I — que consta pertencer a José de Campos Silva e outro, começa no ponto A, na altura da estaca 0 (zero), e segue em linha curva aproximadamente até a estaca 9; daí, segue em linha reta somando as duas, uma distância de 491,00m, confrontando com o expropriado, encontrando o ponto B; daí, deflete à direita e segue em linha sinuosa, confrontando com a antiga estrada Estadual, numa distância de 500,00m, encontrando o ponto C; daí deflete à direita, segue por uma linha reta, confrontando com o expropriado numa distância de 14,00m, encontrando o ponto D, inicial, encerrando uma área de 10.240,00m² (dez mil e duzentos e quarenta metros quadrados);

II — que consta pertencer a José de Campos Silva e outro, começa no ponto D, na altura da estaca 0 (zero), segue em linha curva aproximadamente até a estaca 9; daí, segue em linha reta somando as duas, uma distância de 280,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto E; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Luiz de Freitas, numa distância de 24,00m, encontrando o ponto F; daí, deflete à direita e segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado numa distância de 260,00m, encontrando o ponto G; daí, deflete à direita e segue por uma linha reta, confrontando com o expropriado numa distância de 16,00m, encontrando o ponto D, inicial, encerrando uma área de 5.960,00m² (cinco mil e novecentos e sessenta metros quadrados);

III — que consta pertencer a José de Campos Silva e outro, começa no ponto H, na altura da estaca 31, segue em linha curva numa distância de 85,00m, confrontando com o expropriado, encontrando o ponto I; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Joaquim Miguel Domiciano numa distância de 50,00m, encontrando o ponto J; daí, deflete à direita e segue por uma linha curva, confrontando com Luiz de Freitas numa distância de 32,00m, encontrando o ponto L; daí, deflete à direita, segue por uma linha sinuosa, numa distância de 88,00m, encontrando o ponto H, inicial, encerrando uma área de 2.760,00m² (dois mil e setecentos e sessenta metros quadrados);

IV — que consta pertencer a Luiz de Freitas, começa no ponto A, na altura da estaca 14 mais 12,00m, segue em linha reta aproximadamente até a estaca 20, daí, segue em linha sinuosa numa distância de 390,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto B; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado numa distância de 420,00m, encontrando o ponto C; daí, deflete à direita e segue por uma linha reta, confrontando com José de Campos Silva e outro, numa distância de 24,00m, encontrando o ponto A, inicial, encerrando uma área de 10.240,00m² (dez mil e duzentos e quarenta metros quadrados);

V — que consta pertencer a Joaquim Miguel Domiciano, começa no ponto A, na altura da estaca 35 + 14,00m, segue em linha curva aproximadamente até a estaca 44, daí, segue em linha reta somando as duas, uma distância de 267,00m, confrontando com o expropriado, encontrando o ponto B; daí, deflete à direita, segue em linha curva, confrontando com a antiga estrada Estadual, numa distância de 90,00m, encontrando o ponto C; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com a antiga estrada Estadual, numa distância de 220,00m, onde se encontra o ponto D; daí, deflete à direita, segue por uma linha reta confrontando com José de Campos Silva e outro numa distância de 50,00m, encontrando o ponto A, inicial, encerrando uma área de 11.640,00m² (onze mil seiscentos e quarenta metros quadrados);

VI — que consta pertencer a Joaquim Miguel Domiciano, começa no ponto E, na altura da estaca 47, segue em linha sinuosa numa distância de 140,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto F; daí, deflete à direita, segue em linha reta confrontando com o expropriado numa distância de 57,00m, encontrando o ponto G; daí, deflete à direita, segue por uma linha sinuosa, confrontando com a antiga estrada Estadual numa distância de 140,00m, encontrando o ponto H; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado, numa distância de 390,00m, encontrando o ponto I; daí, deflete à direita, segue por uma linha reta, confrontando com Norberto José dos Santos, numa distância de 51,00m, encontrando o ponto J; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado, numa distância de 620,00m, encontrando o ponto E, inicial, encerrando uma área de 29.960,00 m² (vinte e nove mil e novecentos e sessenta metros quadrados);

VII — que consta pertencer a Joaquim Miguel Domiciano, começa no ponto L, na altura da estaca 57, segue em linha reta numa distância de 38,00m, confrontando com o expropriado, encontrando o ponto M; daí, deflete à direita, segue em linha curva, confrontando com a antiga estrada Estadual numa distância de 42,00m, encontrando o ponto L, inicial, encerrando uma área de 133,00m² (cento e trinta e três metros quadrados);

VIII — que consta pertencer a Norberto José dos Santos, começa no ponto A, na altura da estaca 80 + 3,80m e segue em linha curva numa distância de 1.463,00m, confrontando com o expropriado, encontrando o ponto B; daí, deflete à direita, segue em linha sinuosa, confrontando com a antiga estrada Estadual, numa distância de 225,00m, encontrando o ponto C; daí, deflete à direita, segue por uma linha reta aproximadamente até a estaca 152, ao inverso do estaqueamento, daí, segue em linha sinuosa, confrontando com o expropriado, numa distância de 1.666,00m, encontrando o ponto D; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Joaquim Miguel Domiciano, numa distância de 51,00m, encontrando o ponto A, inicial, encerrando uma área de 79.680,00m² (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta metros quadrados);

IX — que consta pertencer a Norberto José dos Santos, começa no ponto E, na altura da estaca 157, segue em linha curva numa distância de 276,00m, confrontando com o expropriado, encontrando o ponto F; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Agostinho Felício de Faria, numa distância de 16,00m, encontrando o ponto G; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com a antiga estrada Estadual, numa distância de 274,00m, encontrando o ponto E, inicial, encerrando uma área de 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados);

X — que consta pertencer a Norberto José dos Santos, começa no ponto H, na altura da estaca 167, segue em linha curva numa distância de 74,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto I; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Geraldo Elpidio de Castro, numa distância de 20,00m, encontrando o ponto J; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado, numa distância de 67,00m, encontrando o ponto H, inicial, encerrando uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados);

XI — que consta pertencer a Geraldo Elpidio de Castro, começa no ponto A, na altura da estaca 170 + 15,40m, segue em linha sinuosa numa distância de 610,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto B; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o expropriado, numa distância de 592,00m, encontrando o ponto C; daí, deflete à direita, segue por uma linha reta, confrontando com Norberto José dos Santos, numa distância de 20,00m, encontrando o ponto A, inicial, encerrando uma área de 17.640,00m² (dezessete mil e seiscentos e quarenta metros quadrados);

XII — que consta pertencer a Geraldo Elpidio de Castro, começa no ponto D, na altura da estaca 204, segue em linha sinuosa numa distância de 440,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto E; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com Eduardo Martini, numa distância de 21,00m, encontrando o ponto F; daí, deflete à direita, segue por uma linha curva, confrontando com o expropriado numa distância de 436,00m, encontrando o ponto D, inicial, encerrando uma área de 11.880,00m² (onze mil e oitocentos e oitenta metros quadrados);

XIII — que consta pertencer a Eduardo Martini, começa no ponto A, na altura da estaca 225, segue em linha reta aproximadamente até a estaca 230, daí, segue em linha curva numa distância de 162,00m, confrontando com a antiga estrada Estadual, encontrando o ponto B; daí, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com o expropriado, numa distância de 151,00m, encontrando o ponto C; daí, deflete à direita, segue por uma linha reta, confrontando com Geraldo Elpidio de Castro, numa distância de 22,00m, encontrando o ponto A, ini-